

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras e respectivas benfeitorias, situada no município e comarca de São Paulo, para obras de construção do 2.º trecho do Pequeno Anel Rodoviário, da Cidade Universitária à Ponte do Morumbi, entre as estações 378+250 e 380+370 da pista local externa e relativa à parte do lote 11 da quadra 47 do loteamento City Butantã

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, uma faixa de terras com 463,95 m<sup>2</sup> e benfeitorias nela existentes, situada no município e comarca de São Paulo, para obras de construção do 2.º trecho do Pequeno Anel Rodoviário, na Cidade Universitária à Ponte do Morumbi, que consta pertencer a Frederico Platzcek Júnior, com as medidas e confrontações constantes dos memoriais descritivos, plantas e laudo de avaliação, anexos ao Processo 134.627-DER-69, do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 16 de junho de 1970.

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras necessárias à construção da Estrada São Carlos-Rio Claro, trecho Ramal de Corumbatai, entre as estações 12+324 e 107+177, na variante 1; 105+15,83 e 306+19,13, no tronco e 306+19,13 e 389+17,29, na variante 2

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, nos termos do artigo 11, do Decreto-Lei n.º 5, de 5 de novembro de 1969, pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, áreas de terras necessárias à construção da Estrada São Carlos — Rio Claro, trecho Ramal de Corumbatai, entre as estações 12+324 e 107+177, na variante 1; 105+15,83 e 306+19,13, no tronco e 306+19,13 e 389+17,29, na variante 2, configuradas na planta do projeto aprovado pelo Diretor Geral do DER em 14-1-64, às fls. 21-verso dos autos n.º 99.575-DER-63 e modificado às fls. 44 dos mesmos autos, em 4-10-1968.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 16 de junho de 1970

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras necessárias à construção da Estrada Pirassununga-Aguai, trecho único, entre as estações 43+1,60 e 2040

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, nos termos do artigo 11, do Decreto-Lei n.º 5, de 5 de novembro de 1969, pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, áreas de terras necessárias à construção da Estrada Pirassununga — Aguai, trecho único, entre as estações 43+1,60 e 2040, configuradas na planta do projeto aprovado pelo Diretor Geral do DER, às fls. 38-verso dos autos n.º 130.576-68, em 5-8-68.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 16 de junho de 1970

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, diversas áreas de terras necessárias à construção da Estrada Via Anhanguera — Piracicaba-Nova Odessa

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, nos termos do artigo 11, do Decreto-Lei n.º 5, de 5 de novembro de 1969, pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, diversas áreas de terreno, pertencentes à quem de direito, necessárias à construção da Estrada Via Anhanguera — Piracicaba-Nova Odessa, trecho Contorno de Santa Bárbara D'Oeste, entre as estações 1000 = 0 e 300; 693 e 1000 = 0, configuradas na planta do projeto aprovado pelo Diretor Geral do DER nos autos n.º 53.293-DER-53, a fls. 70, v.º, em 5 de fevereiro de 1958.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 16 de junho de 1970.

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1970

Altera a redação do inciso IX do artigo 59 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 42.783-A, de 13 de dezembro de 1963

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 59, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 42.783-A, de 13 de dezembro de 1963, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 59 — São condições para inscrição nos exames de admissão ao 1.º ano do C. F. O.

I — Ser brasileiro nato.

II — Ter no máximo, 26 (vinte e seis) anos de idade, completos até 31 de dezembro do ano anterior à matrícula.

III — Ter, no mínimo 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) de altura descalço e descoberto.

IV — Ser solteiro.

V — Ter bom comportamento, comprovado com nota de corretivos e juízo pessoal do Comandante da Unidade, tratando-se de praça da Força Pública PM ou das Forças Armadas ou por atestado de bons antecedentes passado pela autoridade policial da localidade onde residir, ou declaração passada por dois Oficiais da Ativa da Corporação, se for Civil.

VI — Ter consentimento do pai, mãe ou tutor, se menor de 18 anos.

VII — Estar em dia com as obrigações eleitorais e Militares.

VIII — Apresentar certificado de conclusão do 2.º ciclo do curso secundário, ou equivalente, passado por Escolas Oficiais ou oficializadas nos termos da legislação em vigor.

IX — Requerer ao Comandante-Geral, através do D. G. E., entre 1.º e 30 de novembro, a inscrição aos exames, instruindo o requerimento com os documentos comprobatórios do preenchimento das condições exigidas neste artigo.

Parágrafo único — O limite máximo de idade referido no n.º II deste artigo, é fixado para praças da Força Pública, em 32 (trinta e dois) anos para Subtenente, 30 (trinta) para Sargentos e 28 (vinte e oito) para Cabos e Soldados.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a contar de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 16 de junho de 1970.

Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1970

Organiza o Grupo de Planejamento Setorial do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, em atendimento ao disposto no Decreto 47.830, de 16 de março de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo de Planejamento Setorial (G.P.S.) do Instituto de Pesquisas Tecnológicas será composto de:

I — um Colegiado com três membros a saber:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Economia e Planejamento; b) 2 (dois) representantes do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, que serão designados pelo Superintendente do órgão, um dos quais exercerá as funções de Supervisor de Equipe Técnica e;

II — 1 (uma) Equipe Técnica, integrada por pessoal de nível universitário, a ser recrutado dentre o pessoal do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, à qual caberá a execução dos encargos constantes do artigo 3.º, inciso II, do Decreto n.º 47.830, de 16 de março de 1967.

§ 1.º — O Colegiado, cujas atribuições são as do inciso I, do artigo 3.º, do citado decreto, terá um Coordenador designado, dentre seus membros, pelo Superintendente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, que designará, também, o Supervisor da Equipe Técnica, na conformidade do disposto na letra “b”, do inciso I, do artigo 1.º.

§ 2.º — As decisões do Colegiado serão submetidas ao Superintendente do I.P.T.

Artigo 2.º — Se o interesse do serviço o exigir, a supervisão da Equipe Técnica, bem como as funções de Coordenador do Colegiado poderão ser exercidas em Regime de Dedicativa Exclusiva, nos termos regulamentares vigentes.

Artigo 3.º — Os membros do Colegiado e de Equipe Técnica poderão receber gratificação que lhes for arbitrada pelo Superintendente do I.P.T.

Artigo 4.º — O Grupo de Planejamento Setorial elaborará seu Regulamento Interno, submetendo-o à aprovação do Superintendente.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eurico de Andrade Azevedo — Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 16 de junho de 1970

Imaculada Viola — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre o expediente, no dia 17 de junho ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Governador do Estado do São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — O encerramento do expediente normal das repartições públicas estaduais fica antecipado de uma hora no próximo dia 17 de junho, a fim de que o funcionalismo possa assistir a transmissão do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.

Artigo 2.º — Excetua-se da disposição anterior, a critério dos respectivos Secretários de Estado, os casos de absoluta necessidade dos serviços.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de junho de 1970.

Imaculada Viola — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre afastamento de dentistas, do Serviço Dentário Escolar do Estado, que tenham participado da 1.ª Jornada de Ortodontia Preventiva do Vale do Paraíba

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os dentistas, do Serviço Dentário Escolar do Estado, tenham deixado de comparecer ao serviço por motivo de participação na 1.ª Jornada de Ortodontia Preventiva do Vale do Paraíba, realizada em Cruzeiro, no dia 5 de junho de 1970.

Artigo 2.º — Para fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados comprovar devidamente o comparecimento ao certame e obedecer as exigências do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de junho de 1970.

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre afastamento de médicos, servidores públicos, que participarem do 2.º Congresso Brasileiro de Neuropsiquiatria Infantil

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os médicos, servidores públicos, que exercem atividades ligadas à neuropsiquiatria, e participarem do 2.º Congresso Brasileiro de Neuropsiquiatria Infantil, a realizar-se na Guanabara, de 22 a 25 de novembro de 1970.

Artigo 2.º — Para fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados comprovar devidamente o comparecimento ao certame e obedecer as exigências do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.